

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD indicando a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

1.3. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) está registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	Divisão de Licitação
Objeto	Contratação de profissionais consagrados no setor musical para prestação de serviço de apresentação artística a ser realizada durante a abertura da Semana de Enfermagem 2026 do Coren-PI.
Nº do Processo	00244.001192/2026-56

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Lei 14.133/2024-Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Instrução Normativa nº 65/2021-Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.3. Instrução Normativa nº 58/2022-Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.4. Instrução Normativa nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de compor a programação cultural do evento alusivo à Semana da Enfermagem, promovido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), que possui como finalidade valorizar os profissionais de enfermagem, fortalecer a integração da categoria e promover o reconhecimento social da profissão.

4.2. A realização de apresentação artística durante o evento contribui significativamente para a humanização do ambiente institucional, estímulo à participação dos profissionais e fortalecimento do vínculo entre o Conselho e os inscritos, alinhando-se às boas práticas de gestão de eventos institucionais.

4.3. Ressalta-se que a Semana da Enfermagem é um evento de grande relevância no calendário institucional do Coren-PI, reunindo profissionais, estudantes e autoridades, sendo necessária a oferta de uma programação diversificada que contemple não apenas atividades técnicas e científicas, mas também ações culturais.

4.4. A não realização da contratação poderá comprometer a qualidade do evento, reduzindo o engajamento do público e impactando negativamente na percepção institucional do Conselho perante os profissionais de enfermagem e a sociedade.

4.5. Adicionalmente, a contratação de serviços artísticos deve ser realizada em processo apartado, tendo em vista suas especificidades, podendo, a depender do caso concreto, enquadrar-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COREN-PI

5.1. Está alinhado com o seguinte objetivo do planejamento estratégico:

5.1.1. **Objetivo:** OE47. Promover estudos, campanhas, eventos técnico-científico e culturais para aperfeiçoamento, desenvolvimento e valorização dos profissionais de Enfermagem.

5.2. **Iniciativa:**

5.2.1. **4.7.1** Promover eventos culturais

5.2.2. **4.7.2** Promover eventos técnico-científico

5.3. O objeto da contratação não está previsto no PAC - 2026.

5.4. Justificativa para inclusão da contratação no plano de contratações anual de 2026:

5.4.1. Justifica-se a inclusão da contratação de atração artística para compor a programação cultural do evento alusivo à Semana da Enfermagem 2026 do Coren-PI, considerando a relevância estratégica do evento para o cumprimento da missão institucional do Conselho.

5.4.2. A Semana da Enfermagem constitui um dos principais eventos promovidos pelo Coren-PI, sendo fundamental para a valorização, capacitação e atualização dos profissionais de enfermagem, além de fortalecer a imagem institucional do Conselho perante a categoria e a sociedade.

5.4.3. A realização de apresentação artística durante a Semana da Enfermagem mostra-se essencial para a promoção de um ambiente acolhedor, integrador e valorizador dos profissionais de enfermagem, considerando o contexto da profissão, frequentemente marcado por elevados níveis de estresse ocupacional, sobrecarga de trabalho e exigências emocionais constantes.

5.4.4. Nesse sentido, a inclusão de atração cultural/artística na programação do evento contribui diretamente para a promoção do bem-estar, fortalecimento das relações interpessoais e valorização dos profissionais, funcionando como importante instrumento de reconhecimento institucional e incentivo à participação nas atividades promovidas pelo Coren-PI.

5.4.5. A ausência dessa contratação poderá comprometer a qualidade da programação do evento, reduzindo seu potencial de engajamento e integração do público participante, além de impactar negativamente a experiência dos profissionais envolvidos, o que pode prejudicar o alcance dos objetivos institucionais relacionados à valorização da categoria e ao fortalecimento da imagem do Conselho.

5.4.6. Dessa forma, a inclusão da presente demanda no Plano de Contratações Anual justifica-se pela sua relevância para o sucesso da Semana da Enfermagem 2026 e para o fortalecimento das ações institucionais do Conselho.

5.4.7. Conforme Decreto Nº 10.947/2022 que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o Plano de Contratações anual poderá ser alterado de maneira justificada e aprovada pela autoridade competente do órgão, conforme segue:

5.4.8. ***Inclusão, exclusão ou redimensionamento:***

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e

alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Natureza da Contratação:

6.1.1. O serviço possui natureza não continuada.

6.2. Duração Inicial do Contrato:

6.2.1. A duração do contrato é até a finalização das apresentações.

6.2.2. As referidas apresentações ocorrerão durante o evento oficial da Semana de Enfermagem 2026 do Coren-PI, no dia 13 de maio de 2026 às 9h em Teresina-PI.

6.3. Sustentabilidade:

6.4. Os requisitos ambientais deverão ser observados na execução dos serviços, de modo que os elementos empregados estejam em conformidade com as atuais perspectivas sustentáveis e de menor impacto ambiental em relação aos seus similares da IN nº 1, SLTI/MPOG, de 19/01/2010.

6.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

6.6. O objetivo da observância dos critérios sustentáveis, é a efetiva aplicação de boas práticas de sustentabilidade nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, além do Decreto nº 7746/2012.

6.7. A contratada deverá cumprir as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicável.

6.8. Transição Contratual:

6.8.1. Não há necessidade de transição contratual.

6.9. Da Subcontratação:

6.9.1. Não será admitida a subcontratação para este objeto.

6.10. Recurso Orçamentários:

6.10.1. O elemento de despesa que será utilizado conforme consta abaixo:

6.10.2. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Conforme Detalhamento do Objeto constante no Documento de Formalização de Demanda, são estimadas as quantidades abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Gonzaga Lu e Trio Asa Branca	Serviço	1
2	Apresentação Musical do Grupo Vocal Possidônio Queiroz	Serviço	1

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Características do Mercado para Serviços Artísticos

8.1.1. O mercado de apresentações artísticas possui dinâmica distinta de outros serviços, uma vez

que não se trata de atividade padronizada, mas sim de prestação personalíssima qualificação do grupo ou artista diretamente vinculada ao reconhecimento público, estilo artístico e qualificação do grupo ou artista.

8.1.2. A comparação de preços ou coleta de diferentes orçamentos não garante equivalência técnica entre fornecedores, pois cada grupo artístico possui formação própria, repertório, estrutura técnica e notoriedade distintas.

8.1.3. Nessa categoria de serviço, a qualidade artística e o reconhecimento regional ao interesse público, em conformidade com o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. **Justificativa para a Inviabilidade de Levantamento de Mercado**

8.2.1. **Natureza artística e personalíssima do objeto**

8.2.1.1. A contratação refere-se a serviços de natureza artística enquadrado no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo critério principal não é preço, mas notoriedade, estilo, qualidade artística e compatibilidade com o evento.

8.2.1.2. Serviços artísticos não se sujeitam à padronização típica de bens e serviços comuns, sendo considerados personalíssimos, razão pela qual o levantamento comparativo de mercado não se mostra aplicável da mesma forma que em contratações convencionais.

8.2.2. **Ausência de levantamento de mercado formal**

8.2.2.1. Não foi realizado levantamento de mercado formal com outros grupos musicais, uma vez que a Assessoria de Cerimonial e Eventos e Comissão de Eventos identificou diretamente o Gonzaga Lu e Trio Asa Branca e Grupo Vocal Possidônio Queiroz como os artistas aptos a atender integralmente às necessidades do evento institucional.

8.2.2.2. Diante da especificidade do serviço — banda Gonzaga Lu e Trio Asa Branca com 4 profissionais e Grupo Vocal Possidônio Queiroz com 8 cantores, 1 saxofonista, 1 pianista, 1 percussionista, estrutura completa de áudio, vídeo, iluminação, LED, efeitos especiais, recepção com violino e apresentação acústica — constatou-se que a escolha da Assessoria recaiu sobre artistas cujo desempenho já é amplamente conhecido e validado pela comunidade local e regional.

8.2.3. **Reconhecimento local e regional como fundamento da escolha**

8.2.3.1. O Grupo musical Gonzaga Lu e Trio Asa Branca e Grupo Vocal Possidônio Queiroz possui notório reconhecimento em Teresina-PI e região, atuando regularmente em eventos públicos, privados e institucionais, o que lhes confere reputação compatível com a importância do evento comemorativo da Semana da Enfermagem.

8.2.3.2. O reconhecimento artístico regional constitui critério legítimo e suficiente para a contratação por inexigibilidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021, por vincular-se diretamente à qualidade e à aceitação pública da apresentação.

8.2.4. **Adequação do grupo ao perfil do evento**

8.2.4.1. A Assessoria de Cerimonial e Eventos e Comissão de Eventos consideraram que os Grupo musical Gonzaga Lu e Trio Asa Branca e Grupo Vocal Possidônio Queiroz são os únicos, na região, com capacidade técnica comprovada para executar o conjunto completo de apresentações e estrutura exigida.

8.2.4.2. Essa compatibilidade técnica e estética foi determinante para a escolha direta, motivo pelo qual a Administração não identificou a necessidade de consultar outros grupos, uma vez que estes não atenderiam simultaneamente aos requisitos demandados.

8.3. Em razão da natureza artística do objeto, da notoriedade do grupo selecionado, da adequação técnica às necessidades do evento e da inviabilidade de competição prevista no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, não foi realizado levantamento de mercado com outros fornecedores

8.4. Assim, a escolha direta da assessoria e cerimonial e eventos encontra-se devidamente justificada e alinhada ao interesse público e à legislação vigente.

9. **ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

9.1. O valor estimado da contratação, conforme propostas enviadas pelas empresas responsáveis

pelos artistas, é o que consta na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Gonzaga Lu e Trio Asa Branca	Serviço	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
2	Apresentação Musical do Grupo Vocal Possidônio Queiroz	Serviço	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
Valor Total					R\$ 5.100,00

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Caracterização geral da solução

10.1.1. A solução consiste na contratação de artistas consagrados para apresentação artística profissional durante a semana da enfermagem, compondo a programação oficial do evento.

10.1.2. A contratação integra ações institucionais de valorização da cultura local e fortalecimento da identidade do evento, atendendo à diretriz administrativa de promover solenidade compatível com a relevância da data.

10.1.3. A proposta contempla serviço completo, incluindo performance artística, suporte técnico, estrutura operacional e equipamentos necessários para execução plena da apresentação.

10.2. Componentes essenciais da solução

10.2.1. Apresentação musical principal realizada por bandas profissionais Gonzaga Lu e Trio Asa Branca com 4 profissionais e Grupo Vocal Possidônio Queiroz com 8 cantores, 1 saxofonista, 1 pianista, 1 percussionista, com repertório compatível com a Recepção musical ao vivo.

10.2.2. Estrutura técnica completa, com formação musical reduzida e adequada ao ambiente social e institucional, incluindo equipamentos de áudio, iluminação, vídeo, painéis LED e efeitos especiais.

10.2.3. Equipe técnica profissional Logística integrada, responsável pela montagem, operação e desmontagem de todo o aparato técnico, englobando transporte, instalação dos equipamentos e suporte durante todo o evento.

10.3. Integridade da solução

10.3.1. A solução apresentada abrange todos os elementos necessários para a execução do espetáculo, evitando a fragmentação da contratação e garantindo unidade técnica e artística em todas as etapas do evento.

10.3.2. A contratação de 2 grupos com estrutura própria assegura coerência estética, sincronização audiovisual e fluidez entre as diferentes performances.

10.3.3. A integração entre apresentações e operação técnica reduz riscos organizacionais e assegura elevado padrão de entrega.

10.4. Adequação às necessidades institucionais

10.4.1. A solução atende integralmente ao objetivo institucional de realizar evento comemorativo com qualidade técnica e artística compatível com a representatividade da Semana da Enfermagem 2026.

10.4.2. O formato apresentado proporciona ambiente cultural valorizado, alinhado à imagem institucional do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

10.4.3. A estrutura disponibilizada pelos grupos contratados evita contratações adicionais, simplificando o processo e ampliando a segurança organizacional.

10.5. Justificativa da escolha da solução

10.5.1. A solução foi adotada por ser a única capaz de atender simultaneamente os requisitos técnicos, operacionais e artísticos demandados.

10.5.2. A consagração regional dos Grupos Gonzaga Lu e Trio Asa Branca e Vocal Possidônio Queiroz, aliada à sua capacidade técnica comprovada, garante qualidade e confiabilidade na execução da programação.

10.5.3. A solução proposta apresenta-se completa, adequada e suficiente para atender as necessidades do evento institucional, garantindo a execução de apresentações artísticas de alto padrão técnico.

10.5.4. A adoção da solução contratação de 2 grupos justifica-se pela natureza especializada do serviço, pela complexidade das apresentações e pela importância da celebração, assegurando eficiência, qualidade e alinhamento com o interesse público.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

11.2. No presente caso, a necessidade identificada refere-se à contratação de apresentações artísticas distintas, executadas por profissionais diferentes, com autonomia técnica e operacional.

11.3. As apresentações possuem natureza independente, não havendo interdependência entre os serviços que justifique sua contratação conjunta em um único item.

11.4. O parcelamento da contratação mostra-se adequado, pois possibilita:

11.4.1. a ampliação do leque de opções disponíveis no mercado artístico;

11.4.2. maior diversidade de estilos e manifestações culturais na programação do evento;

11.4.3. melhor adequação das contratações às características específicas de cada apresentação.

11.4.4. Ademais, o parcelamento contribui para a valorização de artistas regionais, ao permitir a contratação individualizada de profissionais com reconhecimento local, alinhando-se ao interesse institucional de incentivo à cultura regional e fortalecimento da identidade cultural.

11.4.5. A adoção do parcelamento também favorece o melhor aproveitamento dos recursos públicos, ao possibilitar a seleção de atrações de forma mais aderente às necessidades do evento, sem vinculação indevida entre objetos independentes.

11.4.6. Ressalta-se que o parcelamento não compromete a qualidade ou a finalidade da contratação, tendo em vista que as apresentações ocorrerão de forma autônoma dentro da programação do evento institucional.

11.4.7. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e adequação do parcelamento do objeto, com a contratação individualizada das apresentações artísticas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da valorização cultural.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que promovam a economicidade e o uso eficiente dos recursos públicos, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração.

12.2. No que se refere à economicidade, busca-se a obtenção de proposta mais vantajosa mediante a contratação planejada e previamente estruturada, evitando contratações emergenciais, sobrepreços e dispêndios desnecessários. A definição clara do objeto e das condições de execução possibilita isonomia entre os fornecedores e contribui para a redução de custos diretos e indiretos.

12.3. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução proposta permite a otimização das atividades internas, reduzindo a sobrecarga de servidores com atribuições operacionais que podem ser desempenhadas por terceiros especializados, possibilitando que a equipe concentre esforços em atividades estratégicas e finalísticas do órgão.

12.4. No tocante aos recursos materiais, a contratação contribui para a racionalização do uso de insumos e infraestrutura, evitando aquisições isoladas e desperdícios decorrentes de planejamento inadequado, além de assegurar a utilização de estruturas e equipamentos já disponíveis de forma mais eficiente.

12.5. Por fim, sob a perspectiva dos recursos financeiros, a solução viabiliza maior previsibilidade orçamentária e melhor controle dos gastos públicos, permitindo o adequado planejamento das despesas e a mitigação de riscos associados a variações de preços e contratações fragmentadas.

12.6. Dessa forma, a contratação pretendida alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, promovendo a gestão responsável dos recursos públicos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN-PI

13.1. Para viabilizar o atendimento da necessidade identificada, deverão ser adotadas providências internas relacionadas à organização, planejamento e suporte à execução da atividade prevista.

13.2. Providências de natureza organizacional

13.2.1. Definição da equipe responsável pelo planejamento, acompanhamento e execução da atividade;

13.2.2. Alinhamento prévio entre as áreas envolvidas quanto às responsabilidades e fluxos operacionais;

13.2.3. Estabelecimento de cronograma para organização e realização das apresentações.

13.3. Providências relacionadas à infraestrutura e apoio

13.3.1. Verificação da disponibilidade de espaço físico adequado para realização das apresentações artísticas;

13.3.2. Conferência dos recursos audiovisuais necessários (som, projeção e apoio técnico);

13.3.3. Garantia de condições logísticas mínimas para execução da atividade.

13.4. Providências relacionadas à gestão e fiscalização

13.4.1. Designação formal de fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução;

13.4.2. Definição de mecanismos de controle para verificação do cumprimento do objeto;

13.4.3. Acompanhamento da execução das apresentações artísticas conforme planejado.

13.5. As providências acima visam assegurar a adequada execução da atividade, o melhor aproveitamento dos recursos institucionais disponíveis e a mitigação de riscos operacionais, não implicando, necessariamente, na realização de contratações adicionais além das já previstas no planejamento do evento.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Para fins deste estudo, consideram-se contratações correlatas aquelas que possuem relação indireta com a necessidade identificada, e contratações interdependentes aquelas cuja execução é necessária para viabilizar plenamente o atendimento da demanda.

14.2. Contratações interdependentes

14.2.1. Contratação de serviços de infraestrutura para eventos institucionais;

14.2.1.1. O Coren-PI encontra-se em processo de contratação, por meio de pregão eletrônico, de serviços voltados à organização e execução de eventos institucionais;

14.2.1.2. Referida contratação contempla a disponibilização de infraestrutura completa, incluindo espaço físico, equipamentos audiovisuais, sonorização, iluminação e demais recursos necessários;

14.2.1.3. A execução da atividade prevista neste ETP depende diretamente da disponibilização dessa estrutura, caracterizando clara interdependência entre as contratações;

14.2.1.4. A utilização dessa contratação evita duplicidade de despesas e promove maior eficiência no uso dos recursos públicos.

14.3. Contratações correlatas

14.3.1. Não se vislumbram contratações correlatas, visto que a execução completa das apresentações artísticas já são plenamente satisfeitas com a contratação em tela.

14.4. Ressalta-se que as contratações interdependentes já se encontram em fase de planejamento

ou execução, sendo estruturadas de forma integrada, de modo a garantir coerência entre as ações institucionais e evitar sobreposição de despesas.

14.5. O mapeamento dessas contratações tem por objetivo assegurar o adequado planejamento da demanda, a otimização dos recursos disponíveis e a mitigação de riscos operacionais na realização do evento.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

15.1.1. **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

15.1.2. **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

15.2. A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

15.2.1. **Viabilidade técnica:** A solução proposta atende plenamente à necessidade identificada, sendo compatível com as demandas institucionais e com as características do evento a ser realizado. Os artistas a serem contratados possuem reconhecimento no mercado, experiência comprovada e capacidade técnica para execução do objeto com qualidade e segurança.

15.2.2. **Viabilidade operacional:** A execução do objeto é operacionalmente viável, uma vez que o órgão dispõe de condições adequadas para acompanhamento e fiscalização contratual. Ademais, há compatibilidade com outras contratações, especialmente serviços de infraestrutura e apoio a eventos, já planejados ou em andamento.

15.2.3. **Viabilidade econômica:** A contratação demonstra-se economicamente viável, tendo em vista a realização de pesquisa de preços com análise de NFs, evidenciando que os valores praticados estão compatíveis com o mercado. Além disso, o planejamento prévio contribui para evitar custos adicionais decorrentes de contratações emergenciais ou fragmentadas.

15.2.4. **Alinhamento com o interesse público:** A solução atende ao interesse público ao viabilizar a realização de eventos institucionais com qualidade, ampliando o alcance das ações do órgão, promovendo engajamento do público e fortalecendo a imagem institucional.

15.2.5. **Racionalização de recursos:** A contratação permite melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, ao integrar-se com outras soluções já existentes, evitando duplicidade de gastos e promovendo maior eficiência na execução das atividades.

15.2.6. **Segurança jurídica:** A contratação encontra respaldo na legislação vigente, podendo ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, quando demonstrada a consagração dos artistas e a inviabilidade de competição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

16.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

16.1.1. As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

16.1.2. As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

17.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e conforme Instrução Normativa nº 49, de 2020.

Helder Oliveira de Andrade
Assessor Analista IV
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 206

Milena de Jesus Batista da Silva
Assessora de Cerimonial e Eventos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 220

18. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico é responsável por aferir a conformidade dos Estudos Preliminares, de acordo com o exigido na IN 05/17 e publicações/alterações posteriores e considerando as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Além de analisar acerca do atendimento adequado às demandas de negócio formuladas, à adequação dos benefícios pretendidos, à administração dos riscos e à previsão de custos compatíveis e que caracterizam a economicidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER OLIVEIRA DE ANDRADE - Matr. 000206**, **Assessor(a) Analista IV**, em 22/04/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILENA DE JESUS BATISTA DA SILVA - Matr.: 220**, **Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos**, em 22/04/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1674062** e o código CRC **F087D50C**.